



DIÁRIO DO GOVÉRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$16

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
As 3 séries	Ano 50\$
A 1. ^a série	20\$
A 2. ^a série	20\$
A 3. ^a série	15\$
Aviso: Número de duas páginas \$15; de mais de duas páginas \$08 por cada duas páginas	
Semestre	28.500
18.500	
14.500	
10.500	

O preço dos anúncios (pagamento adiantado), é de \$60 a linha, acrescido de \$015 de selo por cada una. Exceptuam-se os casos previstos nos §§ 1.^º e 2.^º do artigo 3.^º do alcín.º 1:043, publicado no *Diário do Governo* n.º 109, 1.^a série, 31-VIII-1920.

SUMÁRIO

Ministério da Justiça e dos Cultos:

Decreto n.º 7:673, incorporando nos Próprios da Fazenda Nacional a antiga residência paroquial da freguesia de Santo André (hoje Graça), que havia sido cedida à Junta de Freguesia do mesmo nome por decreto de 21 de Dezembro de 1912.

Decreto n.º 7:674, cedendo à Câmara Municipal do Seixal o edifício da capela situada na Praça da República, da vila do mesmo nome, para instalação da Repartição do Registo Civil e do posto da guarda nacional republicana, e a Casa do Despacho anexa à igreja paroquial, para ser demolida e alargada a rua contígua aos Paços do Concelho.

Decreto n.º 7:675, cedendo à Junta de Freguesia de Covas, concelho de Vila Nova da Cerveira, o antigo passal da mesma freguesia, a fim de ali serem construídos edifícios escolares, posto do registo civil e secretaria da Junta.

Decreto n.º 7:676, cedendo à Junta de Freguesia de S. Tiago da Guarda, concelho de Aucião, o antigo presbitério da mesma freguesia, para instalação da respectiva escola primária oficial.

Decreto n.º 7:677, cedendo à Junta Geral do distrito do Funchal o edifício denominado das Irmãzinhas dos Pobres.

Decreto n.º 7:678, determinando que a venda dos fundos públicos, acções ou obrigações de bancos e companhias a que a Comissão Jurisdicional dos Bens das Extintas Congregações Religiosas tenha de proceder seja feita por intermédio de corretores, bancos ou casas bancárias, por preço não inferior ao da respectiva cotação no dia da transacção.

Ministério do Comércio e Comunicações:

Decreto n.º 7:679, alterando as tarifas do Porto de Lisboa.

Ministério do Trabalho:

Portaria n.º 2:881, distribuindo por várias Juntas de Freguesias dos concelhos de Alfândega da Fé, Bragança, Macedo de Cavaleiros, Botucós e Valpaços a verba de 9.000\$, consignada na portaria n.º 2:888, de 30 de Junho de 1921, a favor das Camaras Municipais dos mesmos concelhos.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS CULTOS

Direcção Geral da Justiça e dos Cultos

4.^a Repartição

Decreto n.º 7:673

Sob proposta do Ministro da Justiça e dos Cultos e nos termos e para os efeitos do artigos 112.^º da Lei da Separação do 20 de Abril de 1911: hei por bem decretar que seja encorporada nos Próprios da Fazenda Nacional a antiga residência paroquial da freguesia de Santo André (hoje Graça), que havia sido cedida à Junta de

Freguesia do mesmo nome, por decreto de 21 de Dezembro de 1912.

Por virtude desta encorpção fica anulado e de nenhum efeito o referido decreto de cedência, de 21 de Dezembro de 1912, publicado no *Diário do Governo* n.º 301, de 24 do mesmo mês.

Paços do Governo da República, 20 de Agosto de 1921.— ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA— José do Vale de Matos Cid.

Decreto n.º 7:674

Sob proposta do Ministro da Justiça e dos Cultos e nos termos do artigo 104.^º do decreto com força de lei de 20 de Abril de 1911, hei por bem decretar:

São definitivamente cedidos à Câmara Municipal do Seixal o edifício da capela situada na Praça da República, da vila do mesmo nome, e a Casa do Despacho, anexa à Igreja Paroquial do Seixal: o primeiro mediante a indemnização única de 240\$, a fim de ali serem instalados, depois de prévia adaptação, a Repartição do Registo Civil e o posto da guarda nacional republicana; e a segunda mediante a indemnização única de 480\$, a fim de ser demolida e alargada a rua contígua aos Paços do Concelho.

O total destas indemnizações deverá ser pago à Comissão Central de Execução da Lei da Separação por intermédio da sua delegada, a Comissão Concelhia do Seixal, e logo após a publicação dêste decreto.

A cessionária fica obrigada a iniciar as obras de adaptação e demolição referidas, no prazo de um ano, a contar da data deste decreto, e a dar aos prédios cedidos a aplicação consignada nele, sob pena de caducar a cedência, sem direito à cessionária de pedir qualquer indemnização.

Paços do Governo da República, 20 de Agosto de 1921.— ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA— José do Vale de Matos Cid.

Decreto n.º 7:675

Sob proposta do Ministro da Justiça e dos Cultos e nos termos do artigo 104.^º da lei de 20 de Abril de 1911: hei por bem decretar que à Junta de Freguesia de Covas, concelho de Vila Nova da Cerveira, distrito de Viana do Castelo, seja cedido a título definitivo e mediante a indemnização de 3.102\$, para os efeitos do citado artigo, o antigo passal da mesma freguesia, a fim de no mesmo serem construídos os edifícios das escolas primárias dos dois sexos, com habitação dos respectivos professores, quintais para estes e recreios para os alunos, posto do registo civil e secretaria da Junta de Freguesia, em conformidade com a planta constante do processo de cedência; a indemnização será paga, logo após a publicação dêste decreto, à Comissão Central de Execução da Lei da Separação, por intermédio da Comissão sua delegada no concelho de Vila Nova da Cerveira, e as obras devo-